



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 20.799, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre o horário de funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, durante a Fase 4 (verde) do Plano São Paulo”.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, em razão do enquadramento do Município de Tatuí na Fase 3 (amarela), foi expedido o Decreto 20.679, de 07 de agosto de 2020, relativo ao protocolo de reabertura do setor de restaurantes, bares e lanchonetes;

**CONSIDERANDO** que, no anexo III, do referido Decreto, foi previsto que: (i) esses estabelecimentos poderiam receber clientes por 6 (seis) horas; (II) poderia ocorrer o fracionamento em 2 (dois) períodos; e (III) fechamento: de segunda a quinta-feira às 22 horas e de sexta-feira a domingo às 24 horas;

**CONSIDERANDO** que, posteriormente, foi editado o Decreto nº 20.701, de 20 de agosto de 2020, prevendo que as atividades de restaurantes, bares e lanchonetes poderiam funcionar com atendimento presencial por oito (8) horas diárias;

**CONSIDERANDO** que atualmente o Município de Tatuí já está fazendo parte da Fase 4 (verde), sem a necessidade de observância de limitação de período para atendimento presencial,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Durante a Fase 4 (verde), os restaurantes, bares e lanchonetes, ficam autorizados a funcionar, diariamente, até as 24 horas, horário limite inclusive para a interrupção completa do uso dos ambientes internos pelo público em geral.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 20 de Outubro de 2020.

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**